Mensagem n°. 065/2021, de 16 de dezembro de 2021.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município, em caráter de URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA, o incluso Projeto de Lei que "*Altera, Revoga e Acrescenta dispositivos à Lei nº: 1.889, de 13 de dezembro de 2021, e dá outras providências*".

A Lei nº: 1.889, de 13 de dezembro de 2021, que "*Dispõe sobre o uso de fogos de artifício silenciosos em eventos públicos e particulares no município de Eusébio, e dá outras providências*", foi sancionada proibindo, no município de Eusébio, a utilização, a fabricação e a comercialização de fogos de artifício e explosivos diversos que causem barulho, autorizando apenas a utilização desses artefatos sem estampidos (silenciosos), sob pena de aplicação de multa com valores previstos no Código Tributário do Município de Eusébio, atribuindo os meios de provas da infração.

O presente projeto de lei visa alterar o artigo 1°, da Lei nº: 1.889, de 13 de dezembro de 2021, para que a proibição, no município de Eusébio, seja apenas na utilização de fogos de artifício e explosivos diversos que causem barulho, permitindo assim a fabricação e a comercialização, o que certamente continuará protegendo o bem-estar da comunidade e dos animais.

Pretende ainda o projeto de lei revogar o artigo 3° que prevê que "servirão como provas do delito imagens ou filmagens feitas por dispositivos eletrônicos", posto que tal situação que poderá ser regulamentada por normas infralegais.

Objetiva ainda o presente projeto de lei alterar o artigo 4°, da Lei nº: 1.889, de 13 de dezembro de 2021, para que a multa decorrente do descumprimento da lei seja aplicada com vinculação em Unidade Fiscal de Referência do Município de Eusébio - UFIRME.

Por fim possui o escopo de aumentar a multa em caso de reincidência no descumprimento da lei.

Assim, vislumbram-se o interesse público e a eficiência, corolários da boa administração pública, pelo qual estou certo de que a presente proposição merece acolhida por parte dessa Augusta Câmara Municipal.

Certo de que o elevado espírito público de Vossa Excelência e de seus pares presidirá a decisão legislativa, reitero, na oportunidade, protestos de estima e apreço.

ACILON GONÇALVES PINTO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador **Francisco Roberto Rocha Silva**
Presidente da Câmara Municipal de Eusébio-CE

PREFEITURA MUNICIPAL
EUSÉBIO
AVANÇANDO NO DESENVOLVIMENTO

APROVADO O REGIME DE URGÊNCIA 30/12/2021

Projeto de Lei nº 144, de 16 de dezembro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
APROVADO
EM 30/12/2021

Altera, Revoga e Acrescenta dispositivos à Lei nº: 1.889, de 13 de dezembro de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alterados os artigos 1° e 4°, da Lei nº: 1.889, de 13 de dezembro de 2021, que passam a vigorar com as seguintes redações:

> "Art. 1° Fica proibido, no Município de Eusébio, a utilização de fogos de artifício e explosivos diversos que causem barulho, ficando permitida a utilização desses artefatos sem estampidos (silenciosos), a fim de proteger o bem-estar da comunidade e dos animais."

> "Art. 4° O não cumprimento desta lei acarretará multa de 50 Unidades Fiscais de Referência do Município de Eusébio - UFIRME para pessoas físicas, e de 100 Unidades Fiscais de Referência do Município de Eusébio - UFIRME para pessoas jurídicas."

Art. 2º. Fica revogado o artigo 3°, da Lei nº: 1.889, de 13 de dezembro de 2021.

Art. 3º. Fica acrescido o parágrafo único ao artigo 4º da Lei nº: 1.889, de 13 de dezembro de 2021, com a seguinte redação:

> "Parágrafo único - Em caso de reincidência com menos de 02 (dois) anos, a multa será aplicada em dobro."

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio-CE, aos 16 dias do mês de dezembro de 2021.

Acilon Gonçalves Pinto Júnior
Prefeito Municipal